

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.857, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** As empresas detentoras de permissão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural do Município de Linhares, ficam obrigadas a conceder isenção de pagamento no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares Estado do Espírito Santo.
- Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 3º Para ter direito ao benefício, a pessoa com deficiência deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Linhares, laudo médico emitido por profissional habilitado, indicando o tipo de deficiência, causa e sua incapacidade, e ter residência comprovada no município de Linhares há pelo menos 06 (seis) meses.
- **Art. 4º.** A isenção prevista nesta Lei será extensiva ao acompanhante da pessoa com deficiência, quando o acompanhamento desta for imprescindível para deslocamento do beneficiário e tal informação constar em laudo médico emitido por especialista apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares.
- Art. 5°. A avaliação da deficiência, bem como a extensão do benefício concedido por esta Lei ao acompanhante da pessoa com deficiência, quando necessário, poderá ser realizada por profissionais do Poder Executivo Municipal, e considerará:
 - I os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
 - II os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
 - III a limitação no desempenho de atividades; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - a restrição de participação.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.404/2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos